



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Av. Antonio Pesconi, 378 - Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone: (**63) 3422-1241



LEI Nº. 388/2013.

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do Anexo Único, com o objeto de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros execução do serviço de manejo, em todo território do município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, e Decreto Federal nº 7.404/2010.

Art. 2º - Do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente a elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único: O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara Municipal de Vereadores, num prazo mínimo de 45 dias, devendo constar alterações, atualizações e a consolidação do Plano Anterior vigente, após realizar audiência pública que aprove as alterações.

Art. 3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser elaborada em articulação com a prestadora de serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I – Das Políticas Estaduais e Federais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos;
- II – Dos Planos Estaduais e Federais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Av. Antonio Pesconi, 378 - Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone: (**63) 3422-1241

Parágrafo primeiro: A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve seguir as diretrizes dos Planos Estadual e Federal;

Parágrafo segundo: O Poder Executivo, na realização do estabelecido nesse artigo, pode solicitar cooperação técnica ao Estado do Tocantins e a República Federativa Brasileira.

Art. 4º - As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não podem ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

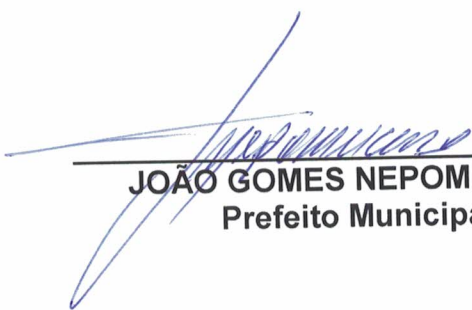
Parágrafo único: No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em vigor e à época da delegação, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se.



JOÃO GOMES NEPOMUCENO
Prefeito Municipal